CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.429, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2° DA LEI Nº 6.122, DE 25 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O PROGRAMA RIO GRANDE REGULARIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2° da Lei nº 6.122, de 25 de julho de 2007, que "Cria o Programa Rio Grande Regularizado no Município do Rio Grande e dá outras providências", até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/Publicação/PJ

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 932/07
Proc. 1312/07

Rio Grande, 20 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 59/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Prorroga o prazo constante do artigo 2º da Lei nº 6.122, de 25 de julho de 2005, que "Cria o Programa Rio Grande Regularizado no município do Rio Grande e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2° DA LEI Nº 6.122, DE 25 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O PROGRAMA RIO GRANDE REGULARIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2° da Lei nº 6.122, de 25 de julho de 2007, que "Cria o Programa Rio Grande Regularizado no Município do Rio Grande e dá outras providências", até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 1314/07
Pec. 39/07

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1317/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO À TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1312/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 832/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 8 de agosto de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Agosto de 2007.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1312
26 / 07 / 2007
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/408

Rio Grande, 24 de julho de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 059, que **"PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2° DA LEI Nº 6.122, DE 25 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O PROGRAMA RIO GRANDE REGULARIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificamos a prorrogação do Programa Rio Grande Regularizado, visto a necessidade de um maior espaço de tempo para que as pessoas que desejem ter seu imóvel regularizado e legalizado, consigam alcançar seu intento, propiciando segurança, dignidade e melhoria da sua qualidade de vida de suas famílias, e ainda gerando o recolhimento de tributos aos cofres públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos com urgência a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059, de 24 de julho de 2007

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6.122, DE 25 DE JULHO DE 2005, QUE "CRIA O PROGRAMA RIO GRANDE REGULARIZADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo constante do Artigo 2º da Lei nº 6.122, de 25 de julho de 2007, que "Cria o Programa Rio Grande Regularizado no Município do Rio Grande e dá outras providências", até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CSCI/CM/Publicação